



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 42/2021

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 31/2021

Altera a Lei nº 2624, de 17 de outubro de 2011 que “Institui o Auxílio Funeral”

Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relator: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, busca autorização dos senhores Vereadores para alterar a Lei nº 2624, de 17 de outubro de 2011 que “Institui o Auxílio-funeral”

O autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que abaixo transcrevo.

"O auxílio Funeral é um benefício muito importante para as famílias de baixa renda, funcionando como um pequeno redutor das preocupações advindas em um momento de tanta dor como a perda de um ente querido. Ocorre que, atualmente, o valor do benefício é pago diretamente à família, que precisará repassar ao agente funerário. Nesta situação, ocorrem casos em que, dado o prazo de 30 dias para o pagamento do benefício, a família acaba não repassando o valor para o agente funerário que tenha eventualmente aceito postergar o pagamento. Tal situação acaba gerando efeitos negativos, pois alguns agentes funerários, com receio de não receber, não aceitam postergar o pagamento para quando a família receber o auxílio. Com isso as famílias precisam recorrer a pedidos de doações e empréstimos de outros parentes e amigos, tornando a ter a preocupação de que tratamos acima. Portanto, é de grande interesse público a alteração legal proposta neste projeto para possibilitar que a família beneficiada pelo auxílio funeral possa escolher que o pagamento do benefício seja feita diretamente ao agente funerário que, por sua vez, terá mais segurança em postergar o recebimento do valor"

A Proposta foi analisada pela Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emenda e ao final parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

"Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. *Parágrafo único.* A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X – realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania."

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e emenda.

Sala das Sessões 16 de junho de 2021

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Marcia Cristina Campos
Vereadora